

LEI Nº 1.519, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação e homenagens em logradouros, prédios e bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo disciplinar as atribuições de nomes de bairros, ruas, prédios públicos e demais logradouros.

§ 1º - Somente através de Lei serão atribuídos os nomes aos bairros, às ruas, avenidas, prédios públicos, escolas, ginásios, parques e demais logradouros situados no âmbito do Município de Euclides da Cunha.

§ 2º - São considerados logradouros públicos as praças, largos, avenidas, bairros, distritos, vilas, caminhos, viadutos, túneis, travessas, becos, escolas, creches, bibliotecas e quaisquer edificações de ordem pública pertencentes ao poder público do município.

§ 3º - Fica permitido o uso de uma mesma denominação para identificar até o máximo de dois logradouros públicos, respeitada uma hierarquia, não podendo ser homenageado mais de um logradouro do mesmo tipo.

Art. 2. Para os fins de aplicação desta Lei, somente deverão ser escolhidos para denominar os bens públicos de Euclides da Cunha, nomes que representam:

- I** - homenagem às civilizações antigas que tenha deixado marca de relevo na história da humanidade;
- II** - homenagem às civilizações indígenas nativas da Bahia;
- III** - datas de eventos históricos nacionais ou mundiais;
- IV** - homenagem a personalidades de importância histórica e de destaque intelectual, científico, esportivo, empresarial, social, político, Associativo, Cooperativo e/ou sindical.

§ 1º- Dar-se-á preferência na nomeação de um bem público, que o nome escolhido tenha relação direta com o fim que se destina o bem a ser nominado.

§ 2º - As proposituras de nomes de pessoas deverão vir acompanhadas do respectivo curriculum vitae do qual deverá constar relevantes serviços, importância social e ou histórica. Os demais nomes, tais como datas, fatos históricos ou acontecimentos ensejarão a necessidade da apresentação de um histórico justificando a indicação.



NOSSA GENTE É O NOSSO MAIOR ORGULHO

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As denominações de bairros e distritos ou de qualquer logradouro público habitado deverão ser apresentadas através de manifestação popular realizada com os moradores que comprovarem residir na localidade referida, onde deverá apresentar significativa aprovação.

§ 4º - É vedado nomear bens públicos:

I - com nome de pessoa viva;

II - com nome de pessoa que tenha sido condenada por crime:

- a) hediondo;
- b) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- c) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- d) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- e) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- f) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- h) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- i) de racismo, tortura, terrorismo ou exploração de trabalho escravo;
- j) contra a vida e a dignidade sexual;
- k) praticados por organizações criminosas, quadrilhas ou bandos.

Art. 3º. Os bens públicos só poderão ter seus nomes modificados, através de outra lei, nas hipóteses de conveniência pública e para corrigir erro de grafia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 22 de setembro de 2017.

Luciano P. D e Santos.
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL